

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2021

Termo de que celebram **O MUNICÍPIO DE POSSE** a empresa **TERRA E CARVALHO MULTIPLICANDO OPORTUNIDADES LTDA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

**O MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TERRA E CARVALHO MULTIPLICANDO OPORTUNIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.890.866/0001-80, com sede na Av. Inácio Neto, sala 01 a 07, Q. 71, L.11, Bairro Diogo Machado de Araújo, CEP: 72.810-020, na cidade de Luziânia-GO, representada pela senhora **Patrícia Carvalho**, brasileira, solteira, empresaria inscrito no CPF nº 819.898.651-00, Rg: 1.716.633 SSP/DF, residente domiciliada na Rua Doutor João Teixeira Junior, Q. 08, casa 03, centro, Luziânia, GO, CEP: 72.800-440, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma da cláusula seguinte:

### Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

O presente contrato público é firmado, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em conformidade com a proposta apresentada e ao processo de Dispensa de Licitação nº 11/2021, aos quais esta contratação é vinculada.

### Cláusula segunda: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em consultoria, com uso de tecnologia, no assessoramento administrativo da Prefeitura de Posse junto aos órgãos governamentais, esfera estadual e federal, visando à correta instrução de processos de obtenção de recursos, acompanhamento de convênios e prestação de contas, conforme especificação constante do termo de





referências, que faz parte deste contrato independente de sua transcrição literal.

### **Cláusula terceira: DO PREÇO**

Pelos serviços descritos na cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ **36.180,00** (trinta e seis mil cento e oitenta reais), sendo o valor da parcela mensal de R\$ **6.030,00** (seis mil e trinta reais).

### **Cláusula quarta: DA VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Este contrato tem vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, desde que não ocorra nenhuma penalidade ou prorrogação de prazo, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo assinado de comum acordo pelas partes.

O pagamento supra referido será realizado até no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao fornecimento de parte do objeto, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente, e apresentação das certidões exigidas pelo CONTROLE INTERNO.

Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, no caso de aumentos excessivos dos preços ou fato do príncipe, desde que comprovado pelo CONTRATADO através de planilhas de custos ou outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento, e a critério exclusivo do CONTRATANTE, haver reequilíbrio financeiro para garantir a manutenção do contrato.

### **Cláusula quinta: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito a indenização.

Este instrumento contratual poderá ser rescindido em decorrência de inadimplência, ou seja, se a CONTRATANTE deixar de cumprir o pacto presente, devendo a parte que der causa informar os motivos da rescisão, e estabelecer a data em que a rescisão passará a vigorar;

Para o caso de rescisões com base no parágrafo anterior, garantir-se-á à contratada as parcelas devidas, descontados os impostos correspondentes.

### **Cláusula sexta: DA DOTAÇÃO**

O recurso financeiro para atendimento do objeto deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2021, obedecendo à seguinte classificação contábil: **03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00.**

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **Cláusula sétima: DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

#### **I - Do CONTRATANTE:**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesses públicos respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;
- d) Reter do saldo devedor os valores referentes às multas.
- e) Garantir o pagamento correspondente à prestação dos serviços e no respectivo período;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;
- h) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto;
- i) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, propostos ou representantes da contratada as dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos necessários;
- j) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação de serviços fornecidos, para imediata correção;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.



## **II - DA CONTRATADA:**

- a) Receber conforme este contrato;
- b) Receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da entrega do objeto designado, conforme especificado e executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- d) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, isto é, utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto/serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.
- e) E vedado ceder à obrigação pactuada a terceiro, seja a transferência total ou parcial do objeto deste contrato, ficando sobre a exclusiva responsabilidade a execução do serviço à empresa contratada.
- f) Prestar os serviços, objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao CONTRATANTE OU A TERCEIROS isentando desde já o CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE.
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Posse de - GO e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- h), cujas reclamações se obriga a tender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- i) Comunicar imediatamente ao SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- j) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinente;

### **Cláusula oitava: DAS RESPONSABILIDADES**

As responsabilidades serão recíprocas a ambas as partes, na forma prevista neste contrato.

AO CONTRATADO, se deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ficará sujeita às seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor avençado;
- c) Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

### **Cláusula nona: DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.3.2. Os serviços, ora contratados, serão acompanhados e fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e Fica nomeado o Secretário Municipal de Administração, o Sr. **Adelson José Valente** com atribuições específicas, bem como pelo/a representante designado/a pelo/a contratada;

10.3.3. A fiscalização exercida quanto aos serviços não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

10.3.4. Em caso de necessidades, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativas vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Nos termos da legislação em vigor, a Secretaria de Administração designará gestor e fiscal do presente termo contratual.

### **Cláusula Décima primeira: DO FORO**

As partes signatárias do presente instrumento elegem o foro da comarca de Posse, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua excluído outro por mais privilegiado que seja.



## Cláusula Décima segunda: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Posse - GO, aos 13 de julho de 2021.

PATRICIA

CARVALHO:81989865

100

Assinado de forma digital por  
PATRICIA CARVALHO:81989865100  
Dados: 2021.07.26 10:28:42 -03'00'

  
**MUNICÍPIO DE POSSE**  
CNPJ nº: 01.743.335/0001-62  
Helder Silva Bonfim  
**CONTRATANTE**

**TERRA E CARVALHO  
MULTIPLICANDO  
OPORTUNIDADES LTDA**  
CNPJ nº: 18.890.866/0001-80  
Patrícia Carvalho  
**CONTRATADO(a)**

### TESTEMUNHAS:

NOME: Genivaldo Antônio Lima Neto

CPF n.º 004.312.611-13

NOME: Emilly Vitória R. Matos

CPF n.º 708.076.301-01